

O Número Dos Deputados

29.X.58

Raul Pilla

ESTABELECE a Constituição Federal que o número de deputados será fixado em proporção à população: um deputado para cada cento e cinquenta mil habitantes até vinte deputados por Estado, um para cada duzentos e cinquenta mil habitantes além deste limite. Diz ainda não poder ser reduzida a representação já fixada, o que não parece razoável.

Ora, é claro que a proporção deve ser estabelecida sobre dados positivos, e não sobre hipóteses mais ou menos verossi-

meis. Toda vez que se entenda oportuno alterar o número dos deputados, deve-se começar por contar a população. Aumentou esta? E quanto? Eis a questão preliminar. Sem realizar previamente tal operação, tudo será arbitrário. A ocasião azada para modificar a representação política é após o recenseamento geral, que, de acordo com a lei, se faz de dez em dez anos, a fim de atender às múltiplas necessidades da administração e da economia. Declarado oficialmente o resultado da operação, caberá ao órgão competente, Congresso Nacional, senão Justiça Eleitoral, providenciar para que, de acordo com ele, se fixe o número de cadeiras para a próxima eleição. Antes disto, não.

Outro fato, além da evidente inconstitucionalidade, reconhecida na Câmara dos Deputados pela Comissão competente, agrava a renovação da tentativa que agora se pretende fazer: ocorrer depois da eleição, não antes dela. Não que haja alguma dificuldade processual: é só refazer os cálculos na nova base. Torna-se, porém, patente o caráter da providência: proteger alguns candidatos pouco felizes

nas urnas. Alguns mereciam realmente ter sido reconduzidos, mas, se o não foram, parece agora tarde para corrigir o erro sem grave dano do prestígio da instituição. Este é o ponto que deve ser atentamente considerado, quando tantos fatores conspiram contra a vitalidade das instituições.

Demais, será em si mesmo conveniente o aumento do número dos deputados? É sabido que as assembléas muito numerosas funcionam mal. E mais ainda no sistema presidencial, onde faz falta a presença coordenadora do governo. Façamos o aumento, já que assim o determina a Constituição, mas façamo-lo de acordo com o que ela mesma prescreve.